

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS TRIPULANTES DA TAM

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da denominação, sede e finalidades

Art.1 - A Associação dos Tripulantes da TAM - ATT, associação técnica beneficente, sem cor política, congregando os tripulantes das empresas do Grupo TAM em território nacional, fundada em 01/09/1980, passa a reger-se pelo presente Estatuto com sede e foro na cidade de São Paulo, capital de São Paulo.

Parágrafo único - A ATT poderá estabelecer representações em outras localidades do País, bem como poderá fundir-se com associação congênera, ou incorporá-la aceitando seu patrimônio e quadro de associados.

Das Finalidades

- 1 - Zelar pelo bem estar, contribuindo para a união, elevação profissional e moral do grupo de tripulantes;
- 2 - Esclarecer dúvidas e dirimir divergências;
- 3 - Representar os tripulantes garantindo acesso junto à Diretoria e procurar soluções que atendam aos interesses e bens comuns;
- 4 - Zelar pela segurança de vôo, adotando os programas, diretrizes e normas operacionais oficialmente adotadas;
- 5 - Manter intercâmbio técnico cultural com as demais co-irmãs e com o sindicato de classe;
- 6 - Amparar moralmente e materialmente nas defesas justas perante as autoridades brasileiras;
- 7 - Orientar e assitir os associados para o cumprimento das leis e regulamentos inerentes à profissão do aeronauta;
- 8 - Aproximar patrões e empregados;
- 9 - Representar judicialmente o grupo de Associados em qualquer foro.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Administração e Fiscalização

Art.2 - A ATT será administrada através dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Consultivo

Seção 1ª

Da Assembléia Geral

Art.3 - A Assembléia Geral, que se reunirá ordinariamente e extraordinariamente, é o órgão máximo da ATT.

Art.4 - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência, no mínimo, de 8 (oito) dias em primeira convocação, salvo as Assembléias Gerais Extraordinárias, cuja antecedência para convocação poderá ser de até 24 (vinte e quatro) horas no mínimo.

Parágrafo único - As convocações far-se-ão através dos respectivos Editais de Convocação fixados em lugares próprios para conhecimento de todos.

Art.5 - As Assembléias Gerais compete privativamente:

- a) destituir os administradores;**
- b) alterar o estatuto;**

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem a letra **a**, é exigido o voto da maioria dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim.

Art.6 - O sistema de votos, para cada assunto, poderá ser secreto ou nominal, segundo o que decidir a própria Assembléia.

Art.7 - As Assembléias Gerais só poderão deliberar sobre assuntos em pauta para os quais tenham sido convocadas.

Art.8 - Todos os votos têm a mesma validade, ressalvando-se o do Presidente, que será o de Minerva em caso de empate.

Art.9 - As Assembléias Gerais deliberarão por maioria dos votos.

Art.10 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por:

- a) Presidente;
- b) Conselho Fiscal;
- c) 1/5 (um quinto) do associados.
- d) Conselho Consultivo

Parágrafo único - Quando a Assembléia for convocada por 1/5 (um quinto) dos associados, a Diretoria terá 8 (oito) dias para expedir a convocação, a partir da data que receber o pedido; decorrido este prazo sem que a Diretoria tenha feito a convocação, os requerentes deverão fazê-la.

Seção 2ª

Art.11 - A Diretoria da ATT será composta por 10 Membros, a saber:

- 1 - Presidente
- 2 - Vice-Presidente
- 3 - Diretor Administrativo/Financeiro**
- 4 - Diretor para Assuntos Internacionais Pertinentes à Aviação**
- 5 - Diretor de Pilotos
- 6 - Diretor de Comissários
- 7 - Diretor Social
- 8 - Diretor Técnico/Segurança de Vôo
- 9 - Primeiro Suplente de Diretoria
- 10 - Segundo Suplente de Diretoria

Parágrafo primeiro - A diretoria terá mandato de **03 (três) anos**, a contar do término do mandato da Diretoria empossada anteriormente, sendo eleita em conformidade com o Código Civil vigente.

a) Para pleitear os cargos de Presidente e Vice-presidente da ATT – Associação dos Tripulantes da TAM, o associado deverá ter no mínimo 5 (cinco) anos de trabalho na empresa TAM e ser associado a 5 (cinco) anos na ATT.

Parágrafo segundo - As bases que contiverem menos de 50% (cinquenta por cento) dos associados terão seus representantes nomeados pela Diretoria.

Parágrafo terceiro - Todos os cargos de diretoria serão eleitos de acordo com o Código Civil vigente. Os cargos de Diretor de Pilotos e Diretor de Comissários somente poderão ser ocupados por tripulantes das respectivas funções.

Parágrafo Quarto – Cada membro da diretoria convidará um associado para assessorá-lo, desde que a escolha seja aprovada pelo presidente.

Parágrafo quinto – Em razão da necessidade oportuna de se buscar financiamentos ou outros interesses em nome da Associação, em que seja indispensável o nome negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, os candidatos à Presidente e Vice-Presidente, representantes desta entidade, assinando por ela atos tais como: financiamentos, cheques, autorizações bancárias e outros desta natureza conforme atribuições de cada diretoria previstas neste estatuto, deverão no ato da inscrição da chapa ao pleito eleitoral apresentar a certidão Negativa de Protesto do Serasa e Certidão negativa de 10 cartórios.

Parágrafo Sexto - Os membros da diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art.12 - São considerados membros da Diretoria Executiva da Associação o Presidente, Vice-Presidente, **Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor para Assuntos Internacionais Pertinentes à Aviação**, Diretor de Pilotos, Diretor de Comissários, Diretor Social, Diretor Técnico/Segurança de Vôo, Primeiro Suplente de Diretoria e Segundo Suplente de Diretoria, e esses ficam isentos dos pagamentos de mensalidade da Associação, rateio do CAM I e II e do prêmio mensal do seguro de vida em junto à apólice coletiva de seguro da ATT. Dada a obrigatoriedade da reuniões mensais de diretoria conforme preceitua a letra h) do art. 13, todo diretor participante será reembolsado pela ATT dos gastos com alimentação. O membro da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 9 (nove) alternadas ou que por razões administrativas/disciplinares julgadas pelo Presidente, será afastado de seu cargo sendo substituído pelo respectivo suplente.

Art.13 - Compete à Diretoria:

- a) Dirigir a ATT de acordo com o presente Estatuto;
- b) Elaborar o Regimento Interno como complemento ao presente Estatuto;
- c) Designar representantes da ATT para base que estiver enquadrada segundo o art.11.
- d) Proceder a admissão e a demissão de associados;
- e) Movimentar os fundos e administrar os vários organismos da ATT;
- f) Deliberar sobre aquisição e a venda de móveis e objetos de uso da associação;
- g) Deliberar sobre a compra e venda de imóveis para a Associação, sujeita à aprovação da maioria da Diretoria e anuência do Conselho Consultivo.
- h) Designar calendário de datas para reuniões mensais permanentes de diretoria, datas estas a serem definidas pela respectiva gestão e com os gastos de alimentação reembolsados pela ATT ao tripulante participante.
- i) Apresentar obrigatoriamente aos associados informes financeiros mensais da ATT, disponíveis em locais da empresa de fácil acesso ao tripulante, respeitando os limites permitidos pela empresa TAM, bem como nas dependência da sede da ATT.

j) As contas da Associação dos Tripulantes da TAM – ATT serão sempre auditadas pelo Conselho Fiscal.

Art.14 – São atribuições do Presidente:

- a) Representar a ATT em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões de Diretoria;
- c) Assinar em conjunto com os demais membros de Diretoria, de acordo com competência de cada um, cheques, procurações e outros documentos que interessem a terceiros, respeitando o que preceitua o Art.103.
- d) Assinar circulares de ordens de serviços aprovados pela Diretoria;
- e) Assinar admissões de associados nas respectivas propostas;
- f) Elaborar todos os regulamentos e demais normas executivas da ATT e supervisionar e fiscalizar-lhes o cumprimento;
- g) Decidir os assuntos de caráter urgente assessorado no mínimo por 01 (um) elemento da Diretoria, devendo apresentar, posteriormente, sua decisão à mesma;
- h) Contratar, admitir e demitir funcionários;
- i) Nomear os Diretores de sua confiança mediata, de acordo com o parágrafo terceiro do Art.11.

Art.15 - As atribuições de Vice-Presidente consistem em substituir o Presidente em todos os impedimentos deste. Para isso, deverá estar a par de tudo que ocorrer na ATT, capacitando-se a assumir a direção a qualquer momento, sem que os trabalhos venham a sofrer solução de continuidade.

Art.16 - São Atribuições do Vice -Presidente:

- a) Representar em sua(s) Base(s) o Presidente, em caso de impedimento deste;
- b) Assinar a correspondência de sua competência;
- c) Administrar e fiscalizar os funcionários aos serviços Base, ouvida a Diretoria;
- d) Zelar pelo patrimônio da ATT sob sua guarda;
- e) Efetuar pagamentos autorizados pela Diretoria e prestar contas das despesas;
- f) Dar ampla divulgação das atividades da Diretoria aos associados de sua Base.

Parágrafo único – São atribuições do Representante da Base nomeado pela Diretoria conforme Art. 11 , parágrafo segundo:

- a) Representar a Diretoria perante os associados da respectiva Base, prestando-lhes assistência e informações, em acordo com as resoluções da Diretoria;
- b) Encaminhar a correspondência, pedidos de soluções e/ou reivindicações para a Diretoria;
- c) Prestar contas das despesas que lhe foram autorizadas, para atender a sua Base;
- d) Dar ampla divulgação das atividades da Diretoria aos associados de sua Base;
- e) Zelar pelo patrimônio da ATT sob sua guarda.

Art. 17 – São atribuições do Diretor Administrativo/Financeiro

- a) Programar e administrar financeira, economica, burocrática, juridica e administrativamente a ATT;**
- b) Assinar em conjunto com os demais membros da Diretoria, de acordo com a competência de cada um, cheques, procurações e outros documentos que interessem a terceiros, respeitado o que preceitua o Art. 103;**
- c) Providenciar a atualização dos benefícios e fichas mutuárias dos associados;**
- d) Coordenar a captação de novos associados;**
- e) Assessorar o Presidente na contratação e demissão de funcionários;**

Art. 18 – São Atribuições do Diretor para Assuntos Internacionais

- a) representar a Associação no foro em geral, em território nacional ou estrangeiro, em assuntos relativos à aviação, a legislação aeronautica junto aos organismos afins e outros.**

Art.19 – São atribuições do Diretor Técnico/Segurança de Vôo:

- a) A coordenação do Boletim Técnico;
- b) Em consonância com o Diretor de Pilotos e Comissários, divulgar Publicações Técnicas;
- c) Participar com outras entidades de todas as atividades que envolvam Segurança de Vôo;
- d) Manter estreito contato com o Órgão da TAM incumbido da Segurança de Vôo.

Art.20 - São atribuições do Diretor de Pilotos e Diretor de Comissários:

- a) Representar pilotos e comissários separadamente nas reuniões da Diretoria da ATT;

- b) Participar de eventos da classe a fim de divulgar matérias de interesse geral;
- c) Divulgar publicações técnicas;
- d) Participar junto às empresas das Juntas Disciplinares e Operacionais;
- e) Trazer para as reuniões da Diretoria da ATT os problemas da classe;
- f) Zelar pela ética na classe.

Art.21 – São atribuições do Diretor Social:

- a) Promover a categoria em sua associação;
- b) Promover um clima de cordialidade entre os associados;
- c) Fazer os contatos preliminares com os setores indicados pela Diretoria, criando condições favoráveis para as reivindicações do grupo;
- d) Supervisionar o trabalho de seu Departamento e elaborar o regimento interno que deverá ser aprovado pela Diretoria;
- e) Orientar e assistir os beneficiários em caso de morte ou incapacidade do associado;
- f) Estimular a prática de esportes e competições esportivas e recreativas entre os associados.

Art.22 - São atribuições do Primeiro Suplente

- a) Substituir quaisquer diretor em exercício que venha a ser afastado definitivamente do cargo a que foi eleito.

Art.23 – São atribuições do Segundo Suplente

- a) Substituir quaisquer diretor em exercício que venha a ser afastado definitivamente do cargo a que foi eleito.

Seção 3ª

Do Conselho Fiscal

Art.24 – O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros e de 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, com eleição a ser realizada na segunda quinzena do mês de setembro do mesmo ano da posse da diretoria eleita. O processo de votação que

elegerá o Conselho Fiscal, obedecerá os mesmos critérios estabelecidos para eleição da diretoria da ATT.

Parágrafo primeiro - Ao conselho Fiscal compete assídua fiscalização sobre os negócios da ATT e principalmente:

- a) Examinar livros, documentos e correspondências, fazendo inquérito de qualquer natureza;
- b) Estudar balancetes e verificar a exatidão dos saldos em caixa, no mínimo semestralmente;
- c) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobre negócios e operações sociais;
- d) Convocar, extraordinariamente, a qualquer tempo ou título, a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- e) Denunciar erros, fraudes etc., sugerindo medidas a serem tomadas.

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal poderá ser reunido por deliberação de 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo terceiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente ou extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo quarto - Em caso de o Conselho Fiscal ter ciência de irregularidades praticadas pela Diretoria e não propuser à Assembléia Geral medidas necessárias à punição dos culpados, tornar-se-á solidariamente reponsável.

Seção 4^a

Do Conselho Consultivo

Art. 25. Em 27 de dezembro do ano de 2003, institui-se o Conselho Consultivo da Associação dos Tripulantes da TAM, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo primeiro – O Conselho Consultivo da ATT será composto por ex-presidentes associados da entidade, em número mínimo de 02 (dois) conselheiros e o Presidente do Conselho Consultivo, será escolhido pelos próprios conselheiros. O cargo terá a duração de três anos, podendo o conselheiro, a qualquer momento, em documento dirigido aos demais conselheiros e ao presidente da ATT em exercício renunciar ao cargo. Cabendo aos demais conselheiros empossar o novo presidente, obedecendo o critério estabelecido.

Parágrafo Segundo - O Conselho Consultivo reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado por qualquer conselheiro e todas as decisões do Conselho deverão constar em Ata de reunião.

Art. 26 – São atribuições do Conselho Consultivo.

- a) Dar elegibilidade as chapas concorrentes aos pleitos eleitorais da ATT;
- b) Supervisionar as eleições, tanto para a Diretoria executiva como para Conselho Fiscal;
- c) Dar posse as Diretorias eleitas;
- d) Acompanhar os trabalhos das diretorias eleitas;
- e) Participar solidariamente com o Presidente e diretores na condução política junto à empresa TAM, bem como demais associações e sindicato;
- f) Receber e averiguar denúncias trazidas por associados sobre de atos ou condutas de qualquer membro da diretoria empossada;
- g) Avaliar e sugerir mudanças relativas as finalidades e interesses da Associação.

Art. 27 – São Direitos do Conselho Consultivo.

- a) Participar das reuniões mensais da Diretoria da ATT;
- b) Interpelar a qualquer tempo qualquer membro da diretoria empossada pôr atos ou condutas na administração da Associação;
- c) Vetar gastos cujo valor venha a ultrapassar, total ou parcialmente, a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)(corrigidos anualmente conforme índice determinado pelo IGPM (Fundação Getúlio Vargas)), se assim julgar necessário;
- d) Solicitar informações de qualquer natureza a qualquer membro da Diretoria empossada ou funcionário(a), sobre a administração interna da Associação;
- e) Instaurar abertura de processo de impeachment contra o Presidente da ATT em exercício pôr improbidade administrativa, ou atos que possam ser considerados contrários aos interesses da Associação e levar o resultado da investigação, ao conhecimento dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, oportunidade em que será colocado em julgamento a conduta apurada;
- f) Convocar Assembléias a qualquer tempo;
- g) Analisar com poderes para vetar qualquer manifestação, seja escrita, falada ou televisiva, por parte dos membros da diretoria e funcionários da ATT que venha envolver o nome da entidade ou da empresa TAM.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Associados

Seção 1^a

Classificação

Art.28 - Os associados são classificados em:

- a) Efetivos - Todos os tripulantes que constem na lista de senioridade do quadro de vôo do grupo TAM.
- b) Contribuintes – Todos aqueles que perderem as condições de associado efetivo por afastamento voluntário e/ou por aposentadoria e/ou por incapacidade para o vôo e desejarem permanecer filiados, sujeitos a aprovação da Diretoria.
- c) Convidados – Todos tripulantes recém admitidos no quadro de vôo do Grupo TAM, que desejarem se filiar a ATT, na condição de associado convidado por um trimestre usufruindo provisoriamente de benefícios oferecidos pela ATT nas seguintes condições, mediante assinatura de ficha de inscrição.
 - c.1) – Prestadores de Serviços – será pago diretamente aos mesmos;
 - c.2) – Estacionamento e Transportes – pagos diretamente na tesouraria da ATT à título de mensalidade do serviço.
 - c.3) – Não terá o associado convidado direito a gozar dos benefícios do CAM I, CAM II e Seguros em Geral.
 - c.4) – Isenção do pagamento da Mensalidade da ATT.
- d) Honorários – Todos aqueles que, sem fazer parte do quadro social, tenham prestado relevantes serviços à categoria, a juízo de Diretoria.

Art. 29 - Da Campanha Associativa

A Gestão em exercício poderá por um período máximo de 30 dias por gestão, em data a ser determinada pelo diretor presidente, divulgar Campanha Associativa objetivando captar novos associados, obedecendo os critérios que abaixo seguem:

- a) Isenção de pagamento da 1^a mensalidade da ATT e anistia das carências relativas ao benefício do CAM I aos novos associados;

- b) Isenção de pagamento de 01(uma) mensalidade para o associado que apresentar um novo associado;
- c) Será criada ficha de adesão para distribuição constando nome de quem está fazendo a indicação ao novo associado.
- d) Durante o período da Campanha Associativa haverá anistia para ex-associado que retornarem ao quadro de associados da ATT, podendo os mesmos resgatarem o direito anteriormente adquirido no que trata dos benefícios do CAM,

Seção 2^a

Das Contribuições

Art.30 – Os associados efetivos ficarão sujeitos às seguintes contribuições, mediante desconto em folha de pagamento do grupo TAM:

- a) Emolumentos para carteira social;
- b) Mensalidade de 1% (um por cento) sobre o salário bruto.

Parágrafo único – Ficam isentos da contribuição a que se trata deste artigo os seguintes associados membros da Diretoria da ATT: Presidente, Vice- Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Técnico/Segurança de Vôo, Diretor Social, Diretor de Pilotos, Diretor de Comissários.

Art.31 – Os associados contribuintes ficarão sujeitos às seguintes contribuições, mediante pagamento direto à Tesouraria da ATT, através de cheque nominal:

- a) Emolumentos para carteira social;
- b) Mensalidade equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário de aposentado, reajustável segundo os índices de aumento concedidos aos aposentados.

Parágrafo único – Serão eliminados do quadro social os associados contribuintes que atrasarem em 6 (seis) meses o pagamento das mensalidades devidas, sem motivo justificado.

Seção 3^a

Da Admissão

Art.32 – Será admitido como associado da ATT todo o tripulante de carreira do grupo TAM e relacionado no seu quadro pela lista de senioridade, desde que na data de sua inscrição esteja com o seu cartão de habilitação física expedido pela Diretoria de Saúde do Ministério da Aeronáutica, válido e sem restrições.

Parágrafo primeiro – A validade a que se refere o presente artigo é de 06 (seis) meses para o certificado de P.L.A; de 12 (doze) meses para o certificado de Piloto Comercial ou de 06 (seis) meses para o certificado de Piloto Comercial com idade de 45 anos ou mais e de 24 (vinte e quatro) meses para Comissários, e de 12 (doze meses) para comissários com 40 anos ou mais, conforme norma em vigor. Excetuam-se da presente exigência os sócios contribuintes.

Parágrafo segundo – A Diretoria poderá, a seu critério, vetar a admissão de qualquer associados desde que seja no resguardo dos reais interesses da ATT.

Parágrafo terceiro – A não admissão do associados poderá ser solicitada por qualquer diretor. A homologação desta negativa de admissão deverá ser por maioria de votos da Diretoria.

Art.33 – Os motivos de recusa de admissão de associados é ato reservado da Diretoria, só a ela cabendo a decisão de sua divulgação ou não, quando pleiteado pelo interessado direto.

Seção 4^a

Dos Direitos

Art.34 – São direitos dos associaodos e efetivos quites:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, votar e serem votados;
- b) Convocar Assembléias Gerais nos termos do Art.10, parágrafo único;
- c) Gozar dos benefícios e vantagens proporcionadas pela ATT;
- d) Apresentar alvitre, queixas ou reclamações à Diretoria.

Art.35 – São Direitos dos associados contribuintes quites:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, sem votar ou serem votados;

- b) Gozar de benefícios da ATT;
- c) Apresentar alvitre, queixa ou reclamações à Diretoria.

Seção 5ª

Dos Deveres

Art.36 - São deveres dos associados da ATT:

- a) Cumprir os Estatutos, o regimento interno e as resoluções da Diretoria;
- b) Manter probidade;
- c) Exercer com zelo, dedicação os cargos e comissões para os quais tenham sido Designados;
- d) Pagar as contribuições estatutárias, bem como os débitos contraídos com a ATT;
- e) Comparecer regularmente às Assembléias Gerais e prestigiar todas as promoções da Diretoria;
- f) Cumprir as leis e decretos governamentais inerentes à profissão de aeronauta.

Art.37 - Todo associado efetivo que for demitido ou pedir demissão do grupo TAM será considerado demissionário da ATT, cessando automaticamente suas contribuições e direitos, exceto os que optarem pela continuidade na condição de associado contribuinte de acordo com o Art.31 item “b”.

Parágrafo único – Os associados demitidos, porém, “sub-júdice”, terão seus direitos resguardados até a resolução da justiça do País, em última instância, desde que continuem quites com a tesouraria da ATT.

Art.38 - Os associados responderão pelas importâncias que lhes forem entregues, a título de adiantamento ou empréstimo e pelos danos causados à ATT.

Art.39 - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da ATT.

Seção 6ª

Das Penalidades

Art. 40 - Os associados que infringirem os presentes Estatutos ou Regimento Interno, ou que se portarem de forma incorreta ou inadequada, assim entendido pela Diretoria da ATT ou pela Assembléia Geral Extraordinária, como associado a serviço ou fora dele, serão passíveis das seguintes penalidades sucessivas:

- a) Censura, por escrito;
- b) Suspensão até o prazo de 90 (noventa) dias;
- c) Suspensão das vantagens e benefícios da ATT, independente do mesmo estar em gozo dos benefícios ou não na data da suspensão, por prazo determinado pela Diretoria e que não exceda a 120 (cento e vinte) dias;
- d) Demissão.

Parágrafo primeiro - As penalidades dos itens a, b e c, serão aplicadas pela Diretoria e a do item d, pela Assembléia Geral.

Parágrafo segundo - Ao associado punido caberá recurso devendo o mesmo apresentá-lo, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo também, em instância final, recorrer ao veredito das Assembléias convocadas nos termos do parágrafo primeiro.

CAPÍTULO QUARTO

Dos Auxílios

CAM

Convênio de Auxílio Mútuo ao Afastamento e/ou Incapacidade temporária e/ou definitiva e/ou Morte.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito os TRIPULANTES do grupo TAM, aqui denominados BENEFICIÁRIOS CONVENIADOS, tem certo e ajustado firmar o presente CONVÊNIO DE AUXÍLIO MÚTUO AO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO E/OU INCAPACIDADE PERMANENTE E/OU MORTE, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam.

PRIMEIRA PARTE

CAM I – INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

ART. 41- Das Carências

Parágrafo primeiro - Aos associados inscritos na ATT até o final dos primeiros 06 (seis) meses de trabalho na Empresa, não será cobrado qualquer tipo de carência ao CAM I. Após esse período, terá uma carência de 06 (seis) meses para cada ano de trabalho na Empresa. **O associado que se filiar à ATT com carência a cumprir superior a 12 meses e dela se desligar antes do cumprimento total da carência, não poderá ser enquadrado no que preceitua o parágrafo 2º do artigo 43, tendo o mesmo que cumprir a carência que lhe couber.**

Parágrafo segundo - Aos tripulantes que, na presente data, já tenham mais de 01(um) ano de trabalho na empresa, será dado um prazo de 03 (três) meses para a sua filiação na ATT sem qualquer carência ao CAM I. Findo esse período, o mesmo será enquadrado no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo terceiro - Aos associados da ATT em período de afastamento não remunerado na Empresa, perderá o direito aos benefícios do CAM I enquanto se mantiver afastado.

Art. 42 – Dos Participantes

Parágrafo primeiro - Todos os Tripulantes do grupo TAM associados da Associação dos Tripulantes da TAM, em atividade efetiva no exercício dessas funções, deverão ser filiados ao presente convênio na qualidade de Beneficiários Conveniados, desde que, na data de ingresso à ATT, estejam com o certificado de Capacidade Física emitido pelo Ministério da Aeronáutica válido e sem que dele conste quaisquer restrições.

Parágrafo segundo - Uma vez filiados à ATT, os Beneficiários Conveniados não poderão se recusar, sob qualquer pretexto, ao cumprimento de todas as cláusulas que regem o CAM I, obrigando-se por isso, a respeitá-lo e dar cumprimento fiel às disposições do convênio sem quaisquer restrições.

Parágrafo terceiro - Fica estabelecido que não poderão participar do CAM I, Convênio de Auxílio Mútuo, os tripulantes que apresentarem qualquer uma das condições abaixo relacionadas:

- a) Tripulantes que se beneficiarem dos direitos de afastamento médico (INSS) causados por alcoolismo ou drogas.
- b) Para os tripulantes, não será considerada gravidez como doença.
- c) Tripulantes que se beneficiarem dos direitos de afastamento médico (INSS) causados por doenças diagnosticadas como psicossomáticas prevista no campo da psicologia e psiquiatria.
- d) O tripulante afastado por qualquer patologia coberta pelo CAM I, que no curso do recebimento do benefício (CAM I), venha a constar posteriormente em seu prontuário ou ata, patologia excluída de cobertura no presente Estatuto, terá o direito de permanecer recebendo o benefício CAM I até alta do primeiro afastamento;**
- e) O tripulante que possui patologia excluída de cobertura do auxílio CAM I e que posteriormente, venha a constar em seu prontuário ou ata, patologia diversa e suscetível de recebimento do mesmo, NÃO TERÁ o direito de recebimento do benefício;**

Parágrafo quarto - O tripulante será considerado associado para efeito de benefícios e obrigações perante o CAM e somente se a sua inscrição na ATT tiver sido efetivada do primeiro dia até o décimo quinto dia de cada mês. Fora deste período, a mesma somente será efetivada para efeito dos mesmos benefícios e obrigações a partir do primeiro dia do mês seguinte.

Art.43 – Do Desligamento

Parágrafo primeiro - Todo o Beneficiário Conveniado que for demitido ou demitir-se do quadro de tripulantes será automaticamente desligado e desvinculado do presente convênio, perdendo nessas condições os benefícios e auxílios nele estabelecidos, não lhe assistindo em consequência qualquer direito a reclamações ou reivindicações a esse respeito.

Parágrafo segundo - Todo Beneficiário Conveniado que desejar desligar-se da ATT, e conseqüentemente do CAM I, poderá fazê-lo, mas se desejar afiliar-se novamente, poderá fazê-lo após 12 (doze) meses de seu desligamento e terá que cumprir uma carência aos benefícios do CAM I de 1 (um) ano e, dentro dessa carência, terá que cumprir todas as obrigações dos demais associados.

Art.44 - Das Penalidades

Parágrafo único - O Beneficiário Conveniado que usar de qualquer tipo de fraude para gozar de auxílios ou benefícios deste convênio ficará obrigado a devolver o que houver recebido do mesmo, respondendo ainda judicial ou criminalmente pelo ato.

Art.45 - Da Participação

a) O beneficiário que receba salário de Comissário(a) e Copiloto de C-208, terá no rateio o peso de 1 (um), sem teto máximo do valor dos benefícios devidos por afastamento ou incapacidade temporária;

b) O beneficiário que receba salário de Comandante de C-208 e Co-piloto de C-550 terá no rateio o peso de 1,60 (um ponto sessenta) e sem teto máximo do valor dos benefícios devidos por afastamento ou incapacidade temporária.

c) O beneficiário que receba salário de Co-piloto de A-319,A-320 e A-330, terá no rateio o peso de 3,30 (três ponto trinta), e sem teto máximo do valor dos benefícios devidos por afastamento ou incapacidade temporária.

d) O beneficiário que receba salário de Comandante de C-550 terá no rateio o peso de 3,5 (três e meio) sem teto máximo do valor dos benefícios devidos por afastamento ou incapacidade temporária.

e) O beneficiário que receba salário de Comandante de A-319 e A-320 terá no rateio o peso de **7,60 (sete ponto sessenta)**, e sem teto máximo do valor dos benefícios devidos por incapacidade temporária.

f) O beneficiário que receba salário de Comandante de A-330 terá no rateio o peso de 8 (oito), e sem teto máximo do valor dos benefícios devidos por incapacidade temporária.

Parágrafo único - A Junta Fiscalizadora poderá, face a modificações que venham a ocorrer nos futuros acordos salariais, alterar os pesos estabelecidos nesta cláusula, disso dando ciência aos beneficiários conveniados.

Art.46 - Dos Benefícios

Parágrafo Primeiro - Para requerer o auxílio CAM I é necessário que seu afastamento seja determinado por afastamento do voo por motivo de saúde devidamente comprovado pelo INSS, mesmo que não tenha o seu certificado de capacidade física suspenso ou que vier a tê-lo temporariamente pelo Ministério da Aeronáutica. Contudo, ainda que o associado esteja afastado do seu trabalho pelos órgãos oficiais ditos anteriormente, sua permanência no benefício ficará a critério da Junta Fiscalizadora do CAM, a qual aplicará as recomendações contidas no ANEXO 10 que passa a fazer parte integrante deste convênio, além de laudo emitido por perito nomeado pela Associação dos Tripulantes da TAM.

I – O prazo máximo de 18 (dezoito) meses para o recebimento do auxílio CAM I, podendo esse prazo ser estendido se for constatada doença grave, baseado em critérios firmados pela Junta Fiscalizadora do CAM.

a) Afastamento por doença: até 180 (cento e oitenta) dias 100% (cem por cento) de seu salário base; após 180 (cento e oitenta) dias 100% (cem por cento) de seu salário base mais a parcela que a empresa vinha lhe pagando a título de Suplementação Previdenciária;

b) Afastamento por acidente do trabalho: Até 180 (cento e oitenta) dias 60% (sessenta por cento) de seu salário base; após 180 (cento e oitenta) dias, 100% (cem por cento) de seu salário base mais 50% (cinquenta por cento) da parcela a que a empresa vinha lhe pagando a título de Suplementação Previdenciária. Aos associados que não tiverem direito ao recebimento da Suplementação Previdenciária pela razão de não gerar diferença de salário base e salário benefício (INSS) terá assegurado direito ao recebimento de 100%(cem) por cento de seu salário base. Aos associados de primeiro emprego que ainda não possuem direito ao afastamento médico pelo INSS (menos de um ano de contribuição previdenciária, o seu afastamento será atestado pelo Departamento Médico da TAM e seu benefício do CAM I será pago como o especificado nesse artigo.

Parágrafo segundo - O prazo de duração para o recebimento dos benefícios do CAM I por afastamento temporário será de 3 (tres) meses, renovável ou não por um limite máximo de 5 (cinco) períodos consecutivos **de até 3 (tres) meses**, mediante a aprovação de um laudo emitido pela Junta Fiscalizadora do CAM.

Parágrafo terceiro - Todo beneficiário que gozar dos benefícios do CAM I de forma alternada, ou seja, alternar períodos de trabalho com períodos de afastamento pelo mesmo mal, terá a duração de seus benefícios do CAM I igual a 3 (tres) meses, ininterruptos ou não, prorrogáveis ou não por mais 5 (cinco) períodos de 3(tres) meses, ininterruptos ou não, mediante a aprovação pela Junta Fiscalizadora do CAM (JFC), findo este prazo, cumpre-se a carência de que trata o parágrafo quarto desse artigo.

Parágrafo quarto - Todo beneficiário que gozar os benefícios do CAM I pelo período máximo de 18 (dezoito) dentro de um período de 22 (vinte e dois) meses terá que, após isso, cumprir uma carência de 1 (ano) e 8 (oito) meses para reaver os seus direitos aos benefícios por afastamento temporário por qualquer que seja a causa, excetuando-se os acidentes do trabalho.

Parágrafo quinto - Se durante o afastamento e gozo dos benefícios houver aumento salarial geral por acordo, dissídio coletivo, reestruturação salarial ou abono compensável, o salário de que trata esse artigo deverá ser também reajustado na mesma proporção.

Parágrafo Sexto - Para entendimento do Art.46, o valor dos benefícios a serem pagos será rateado por todos os Beneficiários Conveniados, e para aqueles que estiverem afastados pelo INSS serão aplicadas as seguintes regras:

A) Tripulante afastado pelo INSS e com direito aos benefícios do CAM I:

- 1) Deverá pagar a mensalidade da ATT calculada na proporção de 1% (um por cento) do valor do salário base da função;
- 2) Deverá fazer parte do rateio do CAM I e II nas mesmas proporções que os demais associados;
- 3) A soma dos valores especificados em 1 e 2 será deduzido do valor do seu benefício mensal.

B) Tripulantes afastados pelo INSS não farão parte do rateio do CAM I, CAM II e ficarão isentos da mensalidade da ATT.

Art.47 - Das Obrigações dos Beneficiários

Todo associado conveniado do CAM I, quando for afastado temporariamente da escala de vôo e, se fizer jus aos benefícios do CAM I, deverá fazer o requerimento de seus benefícios por escrito e entregar os documentos necessários na sede da ATT, impreterivelmente até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do afastamento da escala: após esse período, perderá os seus direitos aos benefícios. Caso esteja impossibilitado de comparecer pessoalmente por motivo de saúde, deverá solicitar a terceiros que comprovem a sua incapacidade e que cumpram essas exigências. O beneficiário se obriga a, em gozo dos benefícios por um período maior que 03 (três) meses, ser avaliado pela Junta Fiscalizadora do CAM, mediante apresentação de laudo

médico expedido por médico ou junta médica indicados pela Junta Fiscalizadora do CAM, exames especializados ou qualquer outro tipo de documento que a JFC julgue necessário, inclusive, se necessário for, com o intuito de dirimir qualquer dúvida, poderá ser solicitado por essa JFC um laudo do Órgão Oficial do Ministério da Aeronáutica, para a comprovação da continuidade do afastamento, sob pena de ter o seu benefício susado. Após o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do não cumprimento deste item, o beneficiário terá seu benefício definitivamente susado, não cabendo a ele qualquer tipo de apelação.

Parágrafo primeiro - Para o cumprimento das exigências especificadas acima, deverá a Junta Fiscalizadora informar ao beneficiário, por escrito e com uma antecedência mínima e 01 (um) mês, quais serão os documentos que esta julgar necessário para a devida avaliação.

SEGUNDA PARTE

CAM II – INCAPACIDAD DEFINITIVA E/OU MORTE

Art.48 - Do Objetivo

Por intermédio do presente contrato, objetivam as partes a prestação de auxílio mútuo por motivos de:

Parágrafo primeiro - Incapacidade definitiva para a função de Aeronauta; e

Parágrafo segundo - Falecimento

Art.49 - Das Partes

Deverão obrigatoriamente fazer parte deste Auxílio os pilotos e Comissários(as) associados da Associação dos Tripulantes da TAM - ATT que satisfaçam requisitos:

Parágrafo primeiro - Estejam no efetivo exercício de suas funções;

Parágrafo segundo - Não tenha qualquer restrição em seu Certificado de Capacidade Física, que a Junta Fiscalizadora do Cam (JFC) julgue desqualificante na data de adesão, expedido por Órgão Oficial do Ministério da Aeronáutica; e

Parágrafo terceiro – Tenha a sua proposta aprovada pela Junta Fiscalizadora do CAM – JFC; e

Parágrafo quarto - Tenha menos que 55 (cinquenta e cinco) anos na data de adesão. Não será cobrado esse limite de idade ao tripulante que já fizer parte do grupo de associados da ATT na data da Assembléia Geral Extraordinária que aprovou a implantação do novo CAM II, que foi em 01 de dezembro de 1998;

Parágrafo quinto - Não seja portador, na data de adesão, de qualquer doença de seu conhecimento e já atestada por médicos, que possa vir a incapacitá-lo para a profissão; e,

Parágrafo sexto - Não tenha contrato temporário de serviço junto às Empresas do Grupo TAM;

Parágrafo sétimo - Não esteja em período de afastamento de trabalho não remunerado nas empresas do Grupo TAM.

Parágrafo oitavo - Aos tripulantes que receberam o benefício por Incapacidade Definitiva, e, por qualquer motivo tenham recuperado o seu CCF e voltarem a exercer as atividades de aeronauta após o prazo de 6 (seis) anos conforme o disposto no parágrafo sexto do artigo 52, e voltarem ao quadro de sócios da ATT, não poderão participar do CAM II para o recebimento de novo benefício bem como não participarão da obrigação de contribuição.

Parágrafo nono – O tripulante será considerado associado para efeito de benefícios e obrigações perante o CAM II somente se a sua inscrição na ATT tiver sido efetivada do primeiro dia até o décimo quinto dia de cada mês, fora deste período, a mesma somente será efetivada para efeitos dos mesmos benefícios e obrigações a partir do primeiro dia do mês seguinte.

Art.50 - Da Adesão

Será obrigatório a todos os Associados da ATT, que preencherem os dispostos no artigo 46, fazer parte deste Convênio, e será compulsório o preenchimento de uma Carta de Consentimento (carta de dados) onde deverá constar o nome de seus beneficiários, em caso de morte. Essa Carta de Consentimento passará a fazer parte integrante desse instrumento de Convênio para todos os fins.

Art.51 - Da Carência

Não será cobrada qualquer carência aos tripulantes que forem associados da ATT na data da implantação do CAM II. Aos novos associados será cobrada uma carência de 12 (doze) meses para o benefício de Incapacidade Permanente por doença.

Parágrafo primeiro - Aos tripulantes que, mesmo já fazendo parte deste convênio, entrarem em período de afastamento não remunerado de trabalho nas empresas do Grupo TAM, deixará de ter suas obrigações e perderá os seus direitos aos benefícios em que trata esse CONVÊNIO enquanto durar o seu afastamento e, no regresso, deverá cumprir uma carência de 7 (sete) meses para o benefício de Incapacidade permanente por doença.

Art. 52 - Dos Benefícios

Todos os Beneficiários Conveniados gozarão dos Benefícios declinados neste instrumento, nas seguintes hipóteses:

A) Incapacidade Permanente

Parágrafo primeiro - Da Incapacidade Definitiva. Entende-se como Incapacidade Definitiva, para efeito de pagamento do presente benefício, a incapacidade para o exercício da profissão de aeronauta, com o correspondente Certificado de Capacidade Física cassado pelo Ministério da Aeronáutica, ou o Órgão que venha substituí-lo, juntamente com o resultado do recurso interposto à Junta Superiora de Saúde – CEMAL, ou o Órgão que venha substituí-lo, confirmando a perda do Certificado de Capacidade Física quando o laudo da perda definitiva do Certificado de Capacidade Física for emitido pela Junta Regular de Saúde.

Não será exigido recurso à Junta Superiora de Saúde do CEMAL quando o laudo da perda definitiva do Certificado de Capacidade Física for emitido pela Junta Mista de Saúde.

I – Para a habilitação inicial do benefício CAM II – Incapacidade Definitiva, será considerado o documento emitido para a perda do CCF pelo Hospital da Aeronáutica.

Parágrafo segundo - O associado de posse do Certificado de Capacidade Física, cassado pelo Ministério da Aeronáutica, confirmado através de Recurso interposto à Junta Superiora de Saúde do CEMAL, ou Órgão que venha substituí-lo, se habilitará junto à ATT, requerendo abertura de processo administrativo para a concessão do benefício.

Parágrafo terceiro – A Junta Fiscalizadora do CAM (JFC) se pronunciará após o término do processo administrativo pela concessão ou não do benefício.

Parágrafo quarto - Durante o período de interposição e análise e até o resultado do recurso previsto no parágrafo primeiro desse artigo, o Beneficiário Conveniado fará jus ao benefício do CAM I – afastamento temporário - desde que cumpra todos os artigos daquele convênio, não podendo desligar-se voluntariamente das empresas do grupo TAM durante o decorrer de todo o processo, sob pena da perda definitiva do direito ao recebimento do benefício.

Parágrafo quinto - O Beneficiário Conveniado que vier a receber o benefício por incapacidade permanente e por qualquer motivo recuperar seu certificado de capacidade física e voltar a exercer as suas atividades de aeronauta até **06 (seis) anos** após o recebimento dos benefícios será considerado como beneficiário temporário (CAM I) pelo

período em que ficou afastado, obrigando-se a reembolsar à Caixa do CAM o que superou ao seu afastamento temporário e o benefício já recebido, devidamente corrigido pelo índice da caderneta de poupança e em números de parcelas a ser deliberado pela JFC, Junta Fiscalizadora do CAM, estando ou não voando nas Empresas do Grupo TAM, sob pena de lhe ser proposta ação Judicial competente. **Aos tripulantes que receberam o benefício e já tenham cumprido o prazo de 6 (seis) anos para reaver o CCF, e, voltarem ao quadro de sócios da ATT, não terão direito a novo recebimento de CAM II bem como a obrigação de contribuição.**

Parágrafo sexto – Não será considerada para fins de direito dos benefícios a que se trata este artigo os tripulantes que vierem a perder o seu certificado de capacidade física por doenças diagnosticadas como psicossomáticas prevista no campo da psicologia e psiquiatria a partir da data da Assembléia realizada em 14 de maio de 2002.

B) Falecimento

A(s) pessoa(s) designada(s) pelo Beneficiário Conveniado em documento próprio, Ficha de Dados, terá(ão) direito a receber o valor de benefício observando os dispostos no Artigo 53, seus parágrafos e sub-parágrafos, se o Beneficiário Conveniado vier a perder a vida por qualquer causa com exceção do suicídio, uso de drogas ou alcoolismo.

Parágrafo primeiro - O pagamento do benefício de que é tratado na letra B desse artigo só será feito mediante a apresentação de documento de prova de óbito do Beneficiário Conveniado.

Parágrafo segundo - Na hipótese do favorecido pela designação do Beneficiário Conveniado para a percepção do benefício de que é tratado na letra B desse artigo ser menor de idade, ficará o benefício à disposição de seu representante legal, e o pagamento liberado somente após o Alvará Judicial. Caso não seja apresentado o Alvará Judicial no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do falecimento do Beneficiário Conveniado, o benefício será depositado em juízo, ficando a critério da autoridade competente a liberação do valor depositado.

Parágrafo terceiro - O benefício que trata a letra B só será pago ao(a) companheiro(a) legal mediante a apresentação de certidão de benefícios expedida pelo INSS, ou na falta desta, Sentença Declaratória de União Estável.

Parágrafo quarto – Havendo necessidade de pagamento do benefício através de depósito judicial, as despesas relativas ao procedimento previsto no presente estatuto serão descontadas do benefício correspondente ao beneficiário designado.

Art. 53 – Do Valor dos Benefícios.

Os valores dos benefícios para Incapacidade permanente e falecimento, serão os especificados conforme segue, divididos em tantas parcelas quantas forem necessárias, respeitando o limite máximo de desconto mensal que é de 5% (cinco por cento) do salário base da função conforme art. 55.

INCAPACIDADE PERMANENTE

COMISSÁRIOS - R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), COPILOTOS - R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais), COMANDANTES - R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), observando-se as seguintes proporcionalidades:

- a) Tripulantes associados participantes que tenham menos de 01(um) ano de filiação a ATT terão direito a 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício;
- b) Tripulantes associados participantes que tenham entre 01(um) ano e 02(dois) nos de filiação a ATT terão direito a 60%(sessenta por cento) do valor do benefício;
- c) Tripulantes associados participantes que tenham entre 02(dois) anos e 03 (três) anos de filiação a ATT terão direito a 70%(setenta por cento) do valor do benefício;
- d) Tripulantes associados participantes que tenham entre 03 (três) anos e 04(quatro) anos de filiação a ATT terão direito a 80%(oitenta por cento) do valor do benefício;
- e) Tripulantes associados participantes que tenham entre 04(quatro) anos e 05(cinco) anos de filiação a ATT terão direito a 90%(noventa por cento) do valor do benefício;
- f) Tripulantes associados participantes que tenham mais de 05 (cinco) anos de filiação a ATT terão direito a 100% (cem por cento) do valor do benefício.

FALECIMENTO

O valor do Benefício por Falecimento será de **100% (cem por cento)** do valor devido por Incapacidade Permanente dentro da proporcionalidade de cada tripulante associado participante, divididos em tantas parcelas ou quantas forem necessárias, respeitando o limite máximo de desconto mensal que é de 5% (cinco por cento) do salário base da função, conforme art. 55.

Art. 54 – Da Forma e Valores de Contribuição.

Os Beneficiários conveniados participantes contribuirão reciprocamente com os seguintes valores:

A contribuição do beneficiário conveniado participante será o resultado do saldo do benefício rateado entre todos os associados participantes do convênio em cada mês corrente, respeitando a proporcionalidade de faixa etária e tempo de filiação na ATT de cada beneficiário conveniado, respeitando o limite máximo de desconto mensal que é de 5%(cinco por cento) do salário base da função, conforme art. 55, observando os seguintes parágrafos:

Parágrafo primeiro – Critério de Idade:

- a) Todo tripulante associado participante que tenha entre 35 (trinta e cinco) anos e 45(quarenta e cinco) anos de idade terá a sua contribuição acrescida em 15%(quinze por cento) em relação a contribuição dos tripulantes que tenham até 35 (trinta e cinco) anos de idade, respeitando o valor máximo de desconto mensal que é de 5% (cinco por cento) do salário base da função;
- b) Todo tripulante associado participante que tenha entre 45 (quarenta e cinco) anos e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade terá a sua contribuição acrescida em 30%(trinta por cento) em relação a contribuição dos tripulantes que tenham até 35 (trinta e cinco) anos de idade, respeitando o valor máximo de desconto mensal que é de 5% (cinco por cento) do salário base da função;
- c) Todo tripulante associado participante que tenha mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade terá a sua contribuição acrescida em 45% (quarenta e cinco por cento)) em relação a contribuição dos tripulantes que tenham até 35 (trinta e cinco) anos de idade, respeitando o valor máximo de desconto mensal que é de 5% (cinco por cento) do salário base da função.

Parágrafo segundo – Critério de Proporcionalidade:

- a) Todo tripulante associado participante que tenha entre 01(um) ano e 02(dois) anos de filiação a ATT terá sua contribuição acrescida em 20%(vinte por cento) em relação a contribuição dos tripulantes que tenham até 01(um) ano de filiação a ATT;
- b) Todo tripulante associado participante que tenha entre 02(dois) anos e 03(três) anos de filiação a ATT terá sua contribuição acrescida em 40%(quarenta por cento) em relação a contribuição dos tripulantes que tenham até 01(um) ano de filiação a ATT;
- c) Todo tripulante associado participante que tenha entre 03(três) anos e 04(quatro) anos de filiação a ATT terá sua contribuição acrescida em 60%(sessenta por cento) em

relação a contribuição dos tripulantes que tenham até 01(um) ano de filiação a ATT;

d) Todo tripulante associado participante que tenha entre 04(quatro) anos e 05(cinco) anos de filiação a ATT terá sua contribuição acrescida em 80%(oitenta por cento) em relação a contribuição dos tripulantes que tenham até 01(um) ano de filiação a ATT;

e) Todo tripulante associado participante que tenha mais de 05(cinco) anos de filiação a ATT terá sua contribuição acrescida em 100%(cem por cento) em relação a contribuição dos tripulantes que tenham até 01(um) ano de filiação a ATT.

Art.55 - Da forma de Pagamento dos Benefícios.

Os benefícios de que trata este instrumento serão pagos em tantas parcelas quantas forem necessárias, observando o limite máximo de desconto mensal que é de 5% (cinco por cento) do salário base de cada função.

Art.56 - Da Rescisão por Ato do Beneficiário Conveniado.

Todo e qualquer beneficiário Conveniado poderá deixar de fazer parte deste convênio, voluntária ou obrigatoriamente, com obediência ao que é estabelecido nas disposições seguintes:

Parágrafo primeiro – Nos casos em que o tripulante perder o cartão ou for demitido, remanejado de função ou aguardando auxílio por incapacidade permanente pela Previdência Social, terá, durante a interposição do recurso, direito assegurado ao mesmo, desde que tenha dado entrada no processo inicial junto ao CAM.

Parágrafo segundo - Se a qualquer tempo, manifestar o desejo de não mais fazer parte da Associação dos Tripulantes da TAM, o que fará por correspondência endereçada à Presidência da mesma e à Junta Fiscalizadora e, nesta hipótese, seu desligamento será efetivado mediante a ciência do que ele só poderá novamente se associar à ATT após 12(doze) meses a contar da data do seu desligamento e cumprir uma carência de 07(sete) meses após o seu retorno para o referido benefício.

Art.57 - Ficará automaticamente desligado deste convênio todo beneficiário Conveniado que, mesmo continuando a trabalhar nas Empresas do Grupo TAM, deixar de exercer as funções de Aeronauta tendo como referência à função em sua Carteira de Trabalho e todo Associado Conveniado que completar 65(sessenta e cinco) anos de idade.

Art.58 -Todo Beneficiário Conveniado que deixar de ser parte deste convênio poderá readquirir a qualidade de Beneficiário Conveniado somente após 12 (doze) meses contados da data de seu desligamento; sujeitando-se às condições estabelecidas neste instrumento, desde que tenha menos de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade na data em

que formular a nova proposta e, desta forma, lhe será cobrada uma carência de 7 (sete) meses para o benefício de incapacidade permanente por doença.

Art.59 - Das Infrações e Penalidades.

O Beneficiário Conveniado que infringir quaisquer das cláusulas deste instrumento será penalizado na forma dos parágrafo abaixo; e, essas penalizações só poderão ser aplicadas pela Junta Fiscalizadora, ou por qualquer outro órgão que a mesma julgue necessário, após julgar a falta.

Parágrafo primeiro - As penas impostas ao Beneficiário Conveniado que infringir as disposições deste contrato irão desde a suspensão no pagamento dos seus benefícios, até sua exclusão definitiva; conforme a gravidade da infração cometida.

Parágrafo segundo - Contra a aplicação da pena prevista no parágrafo primeiro desse artigo, cabe ao Beneficiário Conveniado o direito de interpor recurso à Junta Fiscalizadora no prazo de quinze dias à contar da data da comunicação, por escrito, da sanção.

Parágrafo terceiro - O recurso especificado no parágrafo segundo desse artigo será apreciado, em única instância pela Junta Fiscalizadora no prazo de 20 (vinte) dias à contar da data que dele tiver conhecimento.

Parágrafo quarto - No período de suspensão subsiste a obrigação de o Beneficiário Conveniado suspenso contribuir com a sua parcela no rateio para pagamento dos benefícios.

Parágrafo quinto - Se durante o período de penalização o Beneficiário Conveniado reincidir nas infrações, aquele período de suspensão poderá ser ampliado, a contar da data da reincidência ou até mesmo dar-se a sua exclusão do CAM, a juízo da Junta Fiscalizadora.

Parágrafo sexto - O Beneficiário Conveniado que utilizar-se de meios fraudulentos para com isso obter o benefício objeto do presente convênio, será denunciado na forma da lei, e, caso venha ser confirmada a fraude independentemente da pena aplicada pelas autoridades competentes, ficará o Beneficiário Conveniado obrigado a restituir ao CAM o valor do benefício devidamente corrigido, sob pena de não o fazendo ser-lhe proposta ação judicial cabível.

Art.60 - Durante o período de cumprimento da pena de suspensão, na hipótese de o Beneficiário Conveniado vir a ser considerado incapaz definitivamente para o exercício da profissão de aeronauta ou vier a falecer, os benefícios a que teria direito ficarão reduzidos a 50% (cinquenta por cento) do total.

Art.61 - Caso venha a ser suspenso pela Associação dos Tripulantes da TAM conforme os Estatutos desta, o Beneficiário Conveniado terá concomitantemente suspenso seus direitos aos benefícios previstos neste contrato, pelo mesmo em que cumprir a suspensão, seja qual for o motivo que a tenha ensejado, sem prejuízo da obrigação de pagar as suas contribuições e do cumprimento das demais obrigações contraídas com a assinatura deste instrumento.

Art.62 - Todo aquele Beneficiário Conveniado que foi considerado incapaz definitivamente para as atividades aéreas ou receber os benefícios deste contrato, a qualquer tempo poderá ser interpelado judicialmente para devolver aos cofres do CAM os valores recebidos como benefícios, se for comprovada qualquer irregularidade no seu processo de afastamento definitivo.

Art.63 - Da Interveniência da ATT

A Associação dos Tripulantes da TAM - ATT, comparece neste ato como interveniente, nos escritos termos das obrigações aqui por ela assumida, em virtude do avençado compete à Interveniente:

Parágrafo primeiro - O recolhimento das contribuições resultantes deste convênio, mediante o desconto em folha de pagamento, processada pelas Empresas do Grupo TAM;

Parágrafo segundo - Efetuar os registros contábeis e a administração das contribuições arrecadadas;

Parágrafo terceiro - Repassar os benefícios aos Beneficiários Conveniados até o décimo dia útil subsequente aos recolhimentos de que trata o parágrafo segundo deste artigo;

Parágrafo quarto - Prestar contas à Junta Fiscalizadora do CAM;

Parágrafo quinto - A Interveniente atuará sob a orientação e fiscalização da Junta Fiscalizadora, não respondendo em hipótese alguma pelas obrigações assumidas pelos Beneficiários Conveniados neste instrumento;

Parágrafo Sexto - Divulgar em seu periódico – ATT NOTÍCIAS ou outro informativo que venha a substituí-lo, todas as informações atualizadas referentes ao CAM.

Art.64 – Da Junta Fiscalizadora do CAM.

Para a fiscalização do que ora é reciprocamente avençado, será nomeada uma Junta Fiscalizadora, integrada por sete pessoas, das quais cinco pessoas obrigatoriamente deverão fazer parte deste convênio e duas pessoas obrigatoriamente não participantes deste convênio, sendo também obrigatório que esse grupo de não participantes desse

convênio seja formado por um advogado(a), e um médico(a), doravante chamado de “Grupo Permanente da Junta Fiscalizadora do CAM”.

Parágrafo único – Todos os integrantes da JFC, portanto os sete membros, serão nomeados pela Presidência da Interveniante.

Art.65 – Os membros da Junta Fiscalizadora reunir-se-ão sempre que necessário, sendo entre eles designado um Presidente e um Secretário que elaborarão ata das reuniões em livro próprio.

Art.66 – Compete à Junta Fiscalizadora:

Parágrafo primeiro – Supervisionar o integral cumprimento deste contrato.

Parágrafo segundo – aprovar ou recusar as fichas de dados;

Parágrafo terceiro – Solicitar o parecer do Médico ou Órgão oficial a que estiver submetido o Beneficiário Conveniado ou submetê-lo a uma perícia técnica por médicos ou clínicas especializadas, se assim achar necessário, para melhor analisar o processo;

Parágrafo quarto – autorizar o pagamento dos benefícios;

Parágrafo quinto – Negar, suspender ou cancelar o pagamento dos benefícios, justificando a medida em ata de reunião, inclusive nos casos de suspeita de fraude;

Parágrafo sexto – Acompanhar, com verificação, os valores em dinheiro que integram o presente Convênio e que permanecem sob a guarda e administração da Interveniante, fazendo publicar no órgão Oficial informativo da Associação dos Tripulantes da TAM as prestações de contas, sempre que houver;

Art.67 – Da Alteração contratual do CAM I e II

No curso da execução deste contrato, a Interveniante, assim como os Beneficiários Conveniados, poderão encontrar, em função da experiência, fórmulas ou soluções que aperfeiçoem este instrumento. Se comprovada a utilidade, essas fórmulas ou soluções poderão ser inseridas neste instrumento, pela forma de substitutivos em documento próprio, que aderirão a este instrumento, alterando-o.

Parágrafo primeiro – As propostas de alteração a este contrato serão apresentadas à Junta Fiscalizadora por escrito, que convocará assembléia geral a fim de que deliberem em conformidade com o disposto no Código Civil vigente.

Parágrafo segundo – Em consequência das dificuldades de se deliberar qualquer modificação e este contrato por intermédio de uma Assembléia Geral em uma só reunião,

a assembléia poderá ser feita nos DO.s e na ATT, em número de dias necessários para que a maioria dos associados votem.

Parágrafo terceiro – Será obrigatório a concordância do número exigido pelo Código Civil para que se considere aprovada a alteração.

Art.68 - Este Convênio de Auxílio Mútuo altera a parte em que trata o CAM II – Auxílio Morte – Convênio anterior embutido nos Estatutos da Associação dos Tripulantes da TAM.

Art.69 – Este contrato entrará em vigor à partir da 00:00(zero) hora do dia 01 de janeiro de 1999, como promulgado e decidido em Assembléia Geral Extraordinária da Associação dos Tripulantes da TAM, realizada em 01 de dezembro de 1998.

Art.70 – Os casos omissos ou duvidosos durante o transcorrer deste Convênio de auxílio mútuo, serão resolvidos inicialmente pela Junta Fiscalizadora e, se a mesma julgar necessário, por uma Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 71 – Poderá a Junta Fiscalizadora, nos casos omissos ou duvidosos, efetuar consulta por carta individual, aos Beneficiários Conveniados, para efetiva decisão destes casos. As cartas respostas deverão ser arquivadas para efeito de comprovação da decisão dos casos omissos ou duvidosos.

Art.72 – Fica eleita em primeira instância a Assembléia Geral de Tripulantes e em Segunda instância o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para conhecer e dirimir todas as questões oriundas deste Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO QUINTO

Das Eleições

Art.73 – A Diretoria da ATT será renovada segundo o que preceitua o artigo 11 e seus parágrafos, pelo sistema de escrutino secreto com urnas convencionais ou eletrônicas em eleições a se realizar na Segunda semana do mês de abril, em todas as bases que tiverem associados, em conformidade com o Código Civil vigente. A Eleição fora da base São Paulo poderá ser realizada com urna convencional desde que cumpra o disposto no artigo 79.

Parágrafo primeiro – As cédulas utilizadas para as eleições obedecerão a forma de cédula única.

Parágrafo segundo – Não será válido o voto por procuração.

Art. 74 - Os associados, em número de 10 (dez), que atenderem as disposições do art. 11, **letra “a” do parágrafo primeiro e parágrafo quinto**, poderão apresentar à Diretoria os candidatos para inscrição, com antecedência superior de 30 (trinta) dias, acompanhado de documentos em que conste a anuência dos mesmos e obrigatoriamente seus respectivos cargos.

Parágrafo único – A Diretoria dará ampla publicidade aos nomes dos candidatos inscritos.

Art.75 – A não apresentação de candidatos até a data prevista nestes Estatutos fará com que a Diretoria dilate o prazo de inscrição por 15 (quinze) dias, disto dando amplo conhecimento às bases.

Art.76 – A não apresentação de chapas até a data prevista nestes Estatutos fará com que a Diretoria dilate o prazo de inscrição por 15 (quinze) dias, disto dando amplo conhecimento às bases. Não havendo chapas inscritas para disputa do pleito eleitoral, ou não atenderem as disposições do art 74, automaticamente o Conselho Consultivo em exercício, assumirá interinamente a ATT e obrigatoriamente no prazo de 60 (sessenta) dias, deverá iniciar abertura de novo processo eleitoral e assim sucessivamente até que seja constituída nova diretoria eleita.

Páragrafo único – Durante o exercício da diretoria interina fica vetada toda e qualquer movimentação financeira à título de aquisição ou venda de patrimônio, empréstimos de qualquer natureza, alterações estatutárias, limitando o exercício apenas a movimentação ordinária para manutenção da associação.

Art.77 - A Diretoria remeterá as bases, em prazo hábil, Edital de Convocação de Assembléia Geral, e relação de associados habilitados e cédulas em número dobrado ao dos eleitores na base

Art.78 – A Diretoria designará, em prazo hábil, associado em cada base, que deverá presidir a Assembléia. O presidente da assembléia deverá após o encerramento dos trabalhos, encaminhar à sede da ATT a urna de votação devidamente lacrada juntamente com a lista de presença, para que se cumpra o processo de apuração conforme o artigo 79.

Art.79 – Antes das remessas às bases, as urnas deverão ser lacradas na sede da ATT e conterão as assinaturas de membros da diretoria. Estes lacres serão removidos pelo associado que presidir **a mesa de Eleição** por ocasião do início da votação, em presença de qualquer número de associados daquela base. Todos os associados participantes deverão assinar lista de votação. Os lacres das urnas deverão ser reinstalados, mediante a assinatura de tripulante associado quando da interrupção ou finalização dos trabalhos de votação e encerramento da **Eleição**. Posteriormente, as urnas serão enviadas à sede da

associação onde os votos serão contabilizados juntamente com os votos dos associados das demais bases ao final de todo o processo.

Art.80 – A Eleição durará tempo necessário para que todos os associados das bases tenham oportunidade de votar.

Parágrafo único – Será permitido o voto em trânsito mediante assinatura em lista de presença.

Art.81 – Os trabalhos de apuração serão públicos e proceder-se-ão na sede da associação após a realização das **Eleições** em todas as bases, na presença de qualquer número de associados.

Parágrafo único – Dos trabalhos de apuração será lavrada uma única ata contendo os resultados apurados em todas as bases e expedidos boletins contendo os resultados.

Art.82 - Qualquer urna poderá ser impugnada desde que se comprove irregularidade.

Paragrafo Único – As impugnações de urnas poderão ser feitas por quaisquer associados pertencentes à base em que tenha havido irregularidade.

Art.83 – A Diretoria tomará posse no dia primeiro do mês de maio em sessão solene na sede da ATT.

Art.84 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

CAPÍTULO SEXTO

Do Auxílio Desemprego

Art.85 – Todo associado que for demitido do Grupo TAM, por participar de reivindicações coletivas de classe, independentemente do tempo de filiação à Associação, desde que preencha os requisitos necessários, e não se enquadrando em nenhuma das condições explicitadas no parágrafo segundo deste artigo, fará jus ao auxílio desemprego, que será pago durante 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses, “ad referendum” da Assembléia Geral, auxílio este no valor de 70% (setenta por cento) da média dos vencimentos líquidos dos 03 (três) meses que precederam sua demissão.

Parágrafo primeiro – O direito ao recebimento desse auxílio cessará a partir do momento em que o associado conseguir novo emprego na mesma ou em outra atividade, ou ainda, no caso de ser readmitido pelo grupo TAM.

Parágrafo segundo - Não fará jus ao recebimento do auxílio desemprego, como acima

previsto, o associado que estiver recebendo qualquer tipo de aposentadoria integral, ou complementada, saldos por reserva remunerada, ou qualquer outra forma semelhante de benefício;

Parágrafo terceiro - Na ocorrência de dispensa de um número elevado de associados de uma só vez, em que desconto referente ao artigo 86 ultrapasse os 10% (dez por cento) do salário líquido, será convocada uma assembléia geral que decidirá soberanamente nova forma de pagamento de benefício;

Parágrafo quarto – O valor do auxílio desemprego será reajustado na mesma proporção dos reajuste que vierem a ser concedidos à categoria.

Parágrafo quinto – Havendo eventuais dúvidas sobre o enquadramento da demissão aos princípios que regulamentam a concessão do auxílio previsto no “*caput*” deste artigo, será convocada uma assembléia geral, que decidirá soberanamente, para reconhecer o direito de pagamento ou não do benefício.

Parágrafo sexto – Em caso de serem demitidos pela empresa empregadora, os membros da diretoria, durante o exercício do mandato e até 01 (um) ano após o término do mandato do mesmo, farão jus ao recebimento do Auxílio Desemprego conforme as regras já estabelecidas.

Art.86 – O montante apurado dos Auxílios Desemprego a serem pagos, será rateado entre os associados, obedecidos os seguinte critérios:

- a) Cada Comandante contribuirá com uma parcela a qual será atribuído o peso de 01 (um), tomando por base, para cálculo, o valor de 70% (setenta por cento) da média de seus rendimentos líquidos dos 03 (três) últimos meses.
- b) Cada Co-piloto contribuirá com uma parcela igual a 60% (sessenta por cento) do valor da parcela do Comandante.
- c) Cada Comissário contribuirá com uma parcela igual a 40% (quarenta por cento) do valor da parcela do Comandante.

Parágrafo único – Entende-se por salário líquido a que se refere o *caput* deste artigo, como sendo o salário bruto, abatidas as contribuições de Imposto de Renda, IAPAS e as mensalidades da ATT, excluindo o décimo terceiro salário.

Art.87 – O associado que demitir-se da Associação durante o transcurso do pagamento de Auxílio Desemprego estará obrigado a arcar com o ônus do benefício, até que finde suas obrigações.

Art.88 – O beneficiário começará a auferir o auxílio desemprego 60 (sessenta) dias após ter sido demitido pelo grupo TAM.

Art.89 – O associado deixará de receber o auxílio desemprego quando:

- a) demitir-se ou for demitido da ATT;
- b) estiver em atraso com as contribuições da ATT;
- c) estiver enquadrado no artigo 40 e seus parágrafos, destes Estatutos;
- d) Tiver comprovadamente, infringido o Regulamento do Aeronauta, nos 06 (seis) meses anteriores à data em que teria direito à percepção dos auxílios.

Parágrafo único - O associado que vier a receber o auxílio desemprego sem, no entanto, ter direito a ele, ou tenha agido com dolo ou provocado sua demissão do quadro do grupo TAM estará obrigado a devolver as importâncias recebidas, imediatamente após o recebimento de aviso para tal devolução, ficando, neste ato, desligado da ATT, sem prejuízo de responsabilidade civil e/ou criminal pelos atos praticados e danos causados.

Art.90 - O associado que deixar de receber o Auxílio Desemprego, por estar enquadrado no item “d” do artigo anterior, terá direito a apresentar Recurso Justificativo, por escrito, à Diretoria da Associação dos Tripulantes da TAM, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que lhe for comunicada a não prestação do benefício, tendo a Diretoria, também, prazo de 15 (quinze) dias para analisar e julgar cada caso em particular.

Art.91 - Das carências

Com exceção dos casos previstos no Art. 85, os associados só farão jus ao auxílio desemprego a partir de 18 (dezoito) meses após aprovação de sua proposta, período durante o qual não serão onerados nos rateios.

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Patrimônio e Doações

Art.92 - O Patrimônio da ATT é constituído de:

- a) Bens móveis e imóveis, doações, subvenções, legados, incorporações.
- b) Contribuições de seus associados, nos termos dos artigos 30 e 31

Art.93 - As doações em dinheiro à ATT poderão, a critério da Diretoria, ser investidas na compra de títulos públicos negociáveis na bolsa, ou na aquisição de bens imóveis, segundo as conveniências do momento.

CAPÍTULO OITAVO

Da Dissolução

Art.94 - A ATT somente poderá ser dissolvida por decisão tomada em Assembléia Geral por 2/3 (dois terços) de seus associados quites.

Art.95 - Decidida em Assembléia a dissolução, o Plenário elegerá, por aclamação, conferindo-lhe todos os poderes necessários, “JUNTA DE LIQUIDAÇÃO” que deverá ser composta de 5 (cinco) elementos escolhidos entre o membros da Diretoria, 1 (um) do Conselho Fiscal e 2 (dois) associados presentes. A Junta de Liquidação prestará contas de seus atos em Assembléia Geral, cuja data será designada na ocasião de sua escolha.

Art.96 - Os bens imóveis, móveis, máquinas, utensílios, objetos de escritório, deverão ser liquidados mediante concorrência pública, tendo preferência para sua aquisição em igualdade de condições, os associados da ATT.

Art.97 - Satisfeitos os compromissos acima indicados, se houver sobras, estas se destinarão à Associação de Assistência à Criança Defeituosa – AACD, em São Paulo.

Art.98 - Os livros, objetos de arte e cultura serão doados a uma instituição pública de renomado prestígio e que sabidamente promova e estimule a educação de pessoas sem recursos financeiros.

Parágrafo único - Quando mais de uma instituição com o mesmo nível cultural demonstrarem conhecimento e interesse em receber em doação os objetos acima indicados, far-se-á um sorteio público entre elas.

Art.99 - Os casos omissos serão resolvidos soberanamente pela JUNTA DE LIQUIDAÇÃO por maioria de votos de seus membros.

CAPÍTULO NONO

Disposições Gerais e Transitórias

Art.100 - Todos os cargos de direção, fiscalização da ATT e/ou órgãos a ela subordinados, serão gratuitos, sem quaisquer ônus para a mesma.

Art.101 - Diretoria da ATT é responsável pelo envio de delegação e reuniões de outras associações similares, ficando as despesas decorrentes sob encargo da ATT.

Art.102 - A movimentação dos fundos da ATT e abertura de novas contas de depósito só poderão ser efetuadas nos Bancos para isso designados, de acordo com resoluções da Diretoria.

Art.103 - A movimentação das contas somente poderá ser efetuada mediante a assinatura de 02 (dois) membros da Diretoria, sendo necessariamente a do Presidente e/ou, no impedimento deste, a do Vice-Presidente.

Parágrafo único – Fica determinado que toda despesa que totalizar importância superior à R\$ 5.000,00(cinco mil reais)(corrigidos anualmente conforme índice determinado pelo IGPM(Fundação getulio Vargas), somente será liberada após aprovação da maioria dos diretores, ou seja metade mais um. Toda despesa que totalizar importância superior à R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais),(corrigidos anualmente conforme índice determinado pelo IGPM (Fundação getulio Vargas) somente será liberada após aprovação do Conselho Consultivo, conforme preceitua a letra c), do artigo 27.

Art.104 - A representação ativa e passiva da ATT será feita pelo Presidente, respeitado os limites destes Estatutos.

Art 105 - Será considerado demissionário do cargo que ocupar na Diretoria da ATT todo associado que vier a aceitar cargo administrativo na Empresa.

Art.106 - Em caso de renúncia, morte ou impedimento de qualquer membro de Diretoria, assumirá o cargo o Suplente mais antigo e, nos casos de inexistência de Suplente, caberá aos membros restantes da Diretoria, por maioria de votos, indicar os eventuais substitutos para complementar o mandato em vacância.

Art.107 - Estes Estatutos serão registrados, para efeito da lei, em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na Comarca da Cidade de São Paulo.

Art.108 - Os Estatutos da ATT serão sujeitos a revisões periódicas com o fim de aprimorá-los, sendo essas revisões de inteira competência das Assembléias Gerais.

Art.109 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art.110 - Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data imediata de sua aprovação em Assembléia Geral.

Art.111 – As alterações destes Estatutos entrarão em vigor nas respectivas datas das Assembléias Gerais que o modificaram.

Associação dos Tripulantes dda TAM
Carlos Augusto Soares Lobato
Presidente

Vera Lucia Pereira Abrao
OAB 71954-SP